

DELIBERAÇÃO Nº 70/2016 – CEDCA/PR

Considerando a prioridade absoluta na formulação e no apoio às políticas públicas e ações voltadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.;

Considerando que a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seu Capítulo VI, dispõe sobre o controle da efetivação dos Direitos Humanos e especificamente em seu artigo 21, parágrafo único, estabelece que “O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através de suas organizações e articulações representativas”;

Considerando a Deliberação 006/2016 do CEDCA/PR, que aprovou a reserva de recursos, na planilha II, para o Objetivo "Capacitação e Qualificação da atuação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos”;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 23 de setembro de 2016,

DELIBEROU

Art. 1º Por autorizar a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, a utilizar recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná - FIA/PR, para a instauração de chamamento público destinado à seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O chamamento público aludido no *caput* deste artigo deverá prever o desenvolvimento de ação de Qualificação da Sociedade Civil Organizada, através de curso gerencial de formação e/ou capacitação de âmbito microrregional e estadual, tendo como foco central o Controle Social na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º Poderão ser utilizados no chamamento público previsto neste artigo, até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), previsto na linha 1 do Objetivo "Capacitação e Qualificação da atuação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos", da planilha II da Deliberação 006/2016 do CEDCA/PR.

Art. 2º A SEDS deverá prever, no edital de chamamento público, pelo menos, os seguintes aspectos em relação a proposta:

§ 1º A proposta a ser apresentada deverá considerar um nível básico de formação, ou seja, deverá ser dirigido à formação inicial da sociedade civil organizada, com foco na área de controle social.

§ 2º A proposta deverá contemplar, no mínimo, 2.968 (dois mil novecentos e sessenta e oito) participantes, sendo estes, exclusivamente, dos seguintes seguimentos:

- I - representantes de entidades da sociedade civil organizada, preferencialmente aquelas que possuem assentos nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - técnicos da SEDS e dos escritórios regionais.

§ 3º A proposta deverá prever a distribuição do número mínimo de vagas da seguinte forma:

- I** - municípios de pequeno porte I: 04 (quatro) vagas para cada um dos 312 (trezentos e doze) municípios, totalizando 1.248 (mil duzentas e quarenta e oito) vagas;
- II** - municípios de pequeno porte II: 08 (oito) vagas para cada um dos 55 (cinquenta e cinco) municípios, totalizando 440 (quatrocentas e quarenta) vagas;
- III** - municípios de médio porte: 20 (vinte) vagas para cada um dos 14 (quatorze) municípios, totalizando 280 (duzentas e oitenta) vagas;
- IV** - municípios de grande porte: 50 (cinquenta) vagas para cada um dos 17 (dezessete) municípios, totalizando 850 (oitocentas e cinquenta) vagas;
- V** - metrópole: 100 (cem) vagas para o município;
- VI** - servidores lotados nos escritórios regionais da SEDS: 02 (duas) vagas para cada um dos 22 (vinte e dois) escritórios regionais, totalizando 44 (quarenta e quatro) vagas;
- VII** - servidores lotados na Sede da SEDS: 06 (seis) vagas.

§ 4º A formação deverá contemplar, minimamente, duas etapas presenciais:

- I** - microrregional;
- II** - estadual.

§ 5º A etapa microrregional deverá ser organizada em turmas de no máximo 30 (trinta) participantes, com abrangência máxima de 10 (dez) municípios, observando, preferencialmente, as divisões das 22 (vinte e duas) macrorregiões da SEDS e deverá ter, no mínimo, 80 (oitenta) horas/aula de curso, podendo serem adotadas as seguintes opções de desenvolvimento, em bloco, semanais ou quinzenais:

- I** - 10 (dez) encontros de 8 (oito) horas/aula;
- II** - 20 (vinte) encontros de 4 (quatro) horas/aula.

§ 6º A etapa estadual deverá ocorrer na forma de seminário, com duração mínima de 20 (vinte) horas de atividades e cujo tema central deverá ser “A participação e o controle social na efetivação dos direitos da criança e do adolescente”, devendo este ser realizado em município de fácil acesso rodoviário e aéreo, contando com a participação de, no mínimo, 200 (duzentos) participantes, que tenham participado da etapa microrregional, garantindo a participação de igual forma de representantes de todas as regiões do Estado do Paraná.

§ 7º O curso microrregional, de 80 (oitenta) horas/aula, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

- I** - direitos humanos e cidadania;
- II** - estado e democracia participativa;
- III** - instâncias de participação popular e controle social;
- IV** - legislação e normativas que regulam a área da criança e do adolescente, tais como:
 - a) estatuto da criança e do adolescente;
 - b) normativas internacionais;
 - c) resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
 - d) resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR;
 - e) legislação complementar.
- V** - infância, adolescência e vulnerabilidade;

- VI** - histórico das políticas públicas para a criança e adolescente no Brasil;
- VII** - gestão de políticas públicas, abordando:
 - a) planejamento;
 - b) financiamento, etc.
- VIII** - gestão de entidades não governamentais e serviços para crianças e adolescentes;
- IX** - convênios e prestação de contas;
- X** - transparência, abordando:
 - a) lei federal nº 12.527/2011;
 - b) decreto federal nº 7.724/2012.
- XI** - sistemas de informação;
- XII** - estrutura do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, abrangendo:
 - a) características;
 - b) papéis e responsabilidades dos atores na promoção, defesa e controle social.

§ 8º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar na proposta o desdobramento dos temas em conteúdos programáticos e/ou ementas dos cursos/disciplinas e ainda, especificar de forma clara a(s) metodologia(as) que será(ão) utilizada(s) para a realização do curso e do seminário estadual, bem como a programação dos mesmos.

§ 9º A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar, por meio de memorial descritivo, capacidade de execução do objeto do edital, referindo-se esta a infraestrutura e logística necessárias ao desenvolvimento das ações relacionadas ao objeto da parceria.

§ 10. A Organização da Sociedade Civil deverá adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos na execução do objeto da parceria.

Art. 3º A SEDS deverá prever, no edital de chamamento público, pelo menos, os seguintes aspectos em relação aos critérios de avaliação da proposta:

- I** - experiência da Organização da Sociedade Civil em atividades similares:
 - a) experiência objetivamente comprovada, através de documentos, em projetos similares, cursos, capacitações ou treinamentos;
 - b) experiência objetivamente comprovada, através de documentos, em projetos, cursos, capacitações ou treinamentos específicos em controle social.
- II** - currículo do coordenador técnico pedagógico da proposta:
 - a) experiência objetivamente comprovada, através de documentos, na coordenação de projetos similares;
 - b) experiência objetivamente comprovada, através de documentos, no trato do público-alvo do chamamento público;
 - c) qualificação para o exercício de suas funções no projeto (formação e participação em atividade na área da criança e do adolescente);
 - d) pós-graduação lato sensu;

- e) pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado;
 - f) pós graduação stricto sensu, em nível de doutorado.
- III - plano de trabalho e plano de aplicação:**
- a) adequação da proposta ao previsto no edital de chamamento público;
 - b) ações coerentes com os objetivos contidos no edital;
 - c) prazo de execução coerente com as ações previstas no edital;
 - d) demonstração de capacidade de execução do objeto da parceria (infraestrutura e logística).
- IV - metodologia:**
- a) metodologia condizente com as ações propostas;
 - b) metodologia adequada ao público-alvo;
 - c) metodologia inovadora, com meios criativos para atingir os objetivos elencados no edital;
 - d) estratégia de ação para execução do objeto da parceria.
- V - monitoramento e avaliação:**
- a) indicadores que permitam monitorar e avaliar o plano de trabalho;
 - b) ações de avaliação e monitoramento.
- VI - orçamento:**
- a) valores unitários coerentes com os valores de mercado;
 - b) itens de custo coerentes com as necessidades do objeto a ser executado.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de setembro de 2016.

Leandro Nunes Meller
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná